

LEI nº 1543/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “POSSO TE OUVIR”, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa “POSSO TE OUVIR” no âmbito das escolas do município de Ubajara.

Art. 2º - O programa “POSSO TE OUVIR” tem como finalidade estabelecer estratégias de apoio aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino que apresentem características psicológicas que necessitem de acompanhamento.

Art. 3º - O programa “POSSO TE OUVIR” será gerido através de convênio de cooperação técnica entre as secretárias de Saúde e Educação do município de Ubajara.

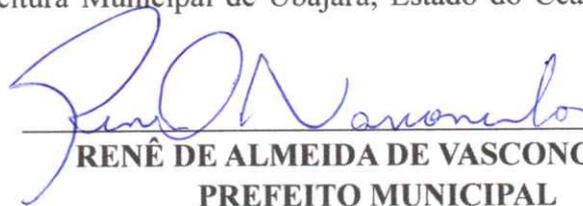
Art. 4º - Caberá à secretaria de saúde do município a elaboração de questionário para avaliação individual, como forma de identificar os alunos ou alunas que necessitam de acompanhamento psicológico.

Art. 5º - Caberá à secretaria de educação do município de Ubajara formalizar convênios com instituições de ensino superior que promovem cursos de psicologia no sentido de prospectar estagiários, a partir do sexto período, para trabalharem nas escolas municipais no atendimento aos alunos.

Parágrafo único: Os estágios assegurados no artigo 5º. Desta Lei deverão ser assinados entre a Prefeitura Municipal de Ubajara, a instituição de ensino e o aluno terá caráter voluntário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 15 de setembro de 2022.


RENÊ DE ALMEIDA DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL